**PROJETO DE LEI Nº**

**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA", NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Adote uma Escola”, no município de Varginha, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura da rede pública municipal.

**§ 1º.** Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como

1. Biblioteca;
2. Salas de aula;
3. Brinquedoteca;
4. Laboratório;
5. Quadra de esportes, ou
6. Outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

**§ 2º** O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

**Art. 2º** Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

1. Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes, e mobiliários novos;
2. Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
3. Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

**Parágrafo Único:** As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

**Art. 3º** A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1°** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

**§ 2°** O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

**§ 3°** Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 4º** Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**Art. 5º** Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 3 (três) adotantes.

**Art. 6º** Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.

**Art. 7°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 04 de setembro de 2024.**

**THULYO PAIVA MACHADO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como objetivo viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada por pessoas jurídicas, entidades do terceiro setor ou até pessoas físicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades escolares públicas do Município de Varginha.

A intenção de aplicação do programa é interagir com a comunidade local, estreitando os laços entre o Poder Público e sociedade, além de também, reduzir o custo do Município em relação aos referidos equipamentos.

Apesar de poderem ser adotadas por qualquer organização, o controle dos locais adotados continuará sob a responsabilidade do Município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público Municipal, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria com o adotante não interferirá na gestão escolar e não haverá nenhum ônus ao Município, nem mesmo por meio incentivo fiscal ou qualquer outro benefício municipal.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 04 de setembro 2024.**

**THULYO PAIVA MACHADO**

**Vereador**